ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 1.444 DE 02 DE ABRIL DE 1.982.

Prorroga o prazo, no exercício de 1982, para pagamento com desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e pagamento sem multa do Imposto Sobre Serviços - ISS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado, até 30 de abril de 1982, com fundamento no Parágrafo Único do art. 5º, da Lei nº 182, de 11 de dezembro de 1979 (Código Tributário e de Rendas do Município de Porto Velho), o prazo para pagamento com desconto de 10% (dez por cento) do montante do Imposto Predial e Territorial Urbano, dos imóveis localizados na área urbana deste Município.

Parágrafo Único - O desconto a que se refere este artigo, sómente será concedido quando o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, for pago neste prazo através da COTA ÚNICA e sem multa no caso do pagamento parcelado.

Art. 2º - Fica prorrogado, até 30 de abril de 1982 o prazo para pagamento sem multa, da 1ª (primeira) parcela do Imposto Sobre Serviços - ISS.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engº. SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES
Prefeito Municipal

Econ. LETÁCIO LUCENA FREITAS
Secretário Municipal da Fazenda

Bel. HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

Adv. AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO
Procurador Geral.